Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12451/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4510/2015
PROTOCOLO	: 1576169
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	: JORGE JUSTINO DIOGO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Prestação de Contas, celebrado pela Prefeitura Municipal de Brasilândia, na gestão do Sr. Jorge Justino Diogo.

Este Tribunal, por meio do Acordão AC02 – 4351/2017 decidiu pela irregularidade das contas prestadas, com a aplicação de multa no valor de 60 (sessenta) UFERMS.

Depois do trânsito em julgado do Acordão, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à peça 41.

Ademais, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, nos termos do parecer PAR - 7ª PRC - 15384/2024, peça 46.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no Acordão AC02 – 4351/2017, conforme demonstrado no termo da Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à peça 41 e Termo de Certidão, peça 44.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Diante disso, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à prestação de contas, realizada na gestão do Sr. Jorge Justino Diogo, inscrito no CPF sob o n. 117.176.628-97, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

WG